

DECRETO N.º 17.694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a relação de cargos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação um (1) cargo de Garagista, classe "G", do Quadro Geral, Parte Suplementar, Tabela II, ocupado em caráter efetivo pelo sr. José Santilli, e uma função gratificada de Encarregado do Tráfego, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela IV, atualmente exercida pelo mesmo funcionário, lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, pelo decreto n.º 17.656, de 18 de novembro de 1947.

Artigo 2.º — No corrente e no próximo exercício, os vencimentos e a gratificação referentes ao cargo e à função aludidos no artigo anterior continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente prevista no orçamento.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Educação e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiense Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 17.697, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, decreta:

Artigo 1.º — Passa a se destinar à disciplina de Educação, um cargo de Professor Secundário, padrão "L", do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, atualmente vago, lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Anchieta", na Capital, em virtude de não mais existir no Curso Ginásial a disciplina de Física, a que era destinado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiense Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto.

LEI N.º 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1947

— Eleva a taxa dos impostos sobre vendas e consignações e outros.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:
"Artigo 7.º — As Tabelas B e E anexas ao Livro V do Código de Impostos e Taxas, etc..."

Leia-se:
"Artigo 7.º — As tabelas B e E anexas ao Livro V do Código de Impostos e Taxas, etc..."

Onde se lê:
"Artigo 25 — Fica instituída a taxa de rodágio, destinada exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos das e das da rede rodoviária estadual, inclusive obras de arte".

Leia-se:
"Artigo 25 — Fica instituída a taxa de rodágio, destinada exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos das estradas da rede rodoviária estadual, inclusive obras de arte".

TABELA ANEXA N.º 3

Leia-se:
"a) — Da retirada do sócio e da transferência de ações de companhias ou sociedades anônimas, de partes, quotas ou quinhões das sociedades às quais se refere o artigo 2.º, n.º 6, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas 5%

LEI N.º 14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1947

RETIFICAÇÕES

Parágrafo 5.º
Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior
Departamento Jurídico do Estado
Verba N.º 52

Onde se lê:

8.07.0 — Pessoal Variável

Leia-se:

8.07.1 — Pessoal Variável

Da relação anexa, a que se refere o artigo 6.º

Parágrafo 8.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e da Assistência Social

Verba N.º 309

8.42.4 — Despesas Diversas

Página 39 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

Itapira — Cr\$ 20.000,00

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia de Itapira — Cr\$

20.000,00

Onde se lê:

União Espírita de Ribeirão Preto — Ribeirão Preto

Leia-se:

União Federativa Espírita de Ribeirão Preto — Rib. Preto.

LEI N.º 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

— Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Mogi Mirim Esporte Clube um terreno situado no município de Mogi Mirim.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Mogi Mirim Esporte Clube o terreno ocupado por esta associação, situado no Município de Mogi Mirim e pertencente ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único — A área do terreno a ser doado será delimitada no ato da respectiva escritura, não podendo, entretanto, exceder a 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — A entidade beneficiada com esta doação se compromete a manter em perfeitas condições sua praça de esportes, facilitando a todos a prática da educação física e das diversas modalidades esportivas.

Artigo 3.º — Se for empregado em fim diverso a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio estadual, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 16 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre permuta e doação de imóveis situados nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada: I — a entrar em entendimento com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a fim de permutarem, entre si, os imóveis abaixo indicados:

a) imóvel pertencente à Fazenda do Estado: um terreno de forma retangular, medindo 7.742 m² (sete mil setecentos e quarenta e dois metros quadrados), aproximadamente, delimitado pelas ruas dos Patriotas, Paulo Bregaro, Maurício de Castilho e confrontando com terreno remanescente de propriedade do Estado;

b) imóvel pertencente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas: o terreno que lhe foi doado pela Fazenda do Estado, em execução ao disposto no decreto-lei n.º 16.687, de 31 de dezembro de 1946.

II — a doar ao Circulo Operário do Ipiranga, uma vez ultimada a transação autorizada no item anterior, a área de 2.248 m² (dois mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), aproximadamente, parte do terreno a que se refere a letra "b" do item anterior, a fim de permitir a ampliação das obras do Hospital — Maternidade "Leão XIII" que está sendo construído pela mesma instituição no terreno contíguo, o qual lhe foi igualmente doado pela Fazenda do Estado, em execução ao disposto no decreto-lei n.º 16.555, de 27 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para o imóvel que, em virtude da permuta autorizada por esta lei, passa a pertencer ao patrimônio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, as mesmas finalidades e cláusulas estabelecidas no decreto-lei n.º 16.687, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Subst.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições expede a seguinte

Resolução:

Art. 1.º — Fica designado o Sr. Dr. Paulo dos Santos Moreira, advogado, lotado no Departamento Jurídico do Estado para, como presidente, em substituição ao designado pela Resolução n.º 183, de 15 de setembro do corrente ano, integrar a Comissão instituída, na Secretaria da Fazenda, para proceder aos estudos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Subst.

RESOLUÇÃO N.º 195 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que uma das finalidades principais do Departamento Estadual de Informações é a divulgação dos atos do Governo, devendo caber-lhe, assim, a distribuição, aos jornais, dos editais e comunicados expedidos pelas demais repartições públicas,

Resolve:

Art. 1.º — Todas as publicações oficiais destinadas à imprensa, oriundas das diversas repartições públicas do Estado, inclusive comunicados e editais, deverão em qualquer caso, ser encaminhadas aos jornais por intermédio do Departamento Estadual de Informações.

§ único — Não estão incluídas no disposto neste

artigo as publicações destinadas ao "Diário Oficial" do Estado.

Art. 2.º — O Departamento Estadual de Informações fará a distribuição dos originais recebidos, que serão, sempre acompanhados de três vias de autorização para publicação, assinadas pelo respectivo Diretor Geral.

Art. 3.º — Nenhum pagamento por publicação das matérias referidas no art. 1.º desta Resolução será processado, sem que a parte interessada apresente a autorização a que alude o art. 2.º

Art. 4.º — De cada publicação, o órgão da administração pública interessado enviará ao Departamento Estadual de Informações tantas cópias quantos sejam os jornais a que se destinem, e mais uma, para o arquivo daquele Departamento.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Cassiano Ricardo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Subst.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do decreto-lei estadual n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 12, § 2.º, do decreto-lei federal n.º 9.755, de 6 de setembro de 1946.

RESOLVE prorrogar por mais um ano o prazo do afastamento do Dr. José Leal de Mascarenhas, advogado, lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, a fim de, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar exercendo as funções de Assessor Técnico da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, para as quais foi nomeado pelo Senhor Presidente da República.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve autorizar o afastamento do sr. Luiz Ribeiro Del Picchia, Cinematografista, padrão "L", do QSFP-II, lotado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, para pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
"RETIFICAÇÃO"

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 12.273-41,

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. Benedito Escobar Nobre, Fiscal Sanitário, classe "H", do serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, lotado no Centro de Saúde de São Sebastião, para servir junto à Secretaria do Governo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, a partir de 30 de outubro último e até 31 de dezembro do corrente ano, em virtude de ter sido nomeado Prefeito do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Processos despachados pelo Governador, em 25 do corrente:

de José Rodrigues da Costa Lima, funcionário da Prefeitura Municipal de Santos. Recorre de ato que lhe indeferiu pedido de pagamento de gratificação a que se julga com direito. (SG-7225-47) — "Nego provimento ao recurso, em face do parecer da Assembléia Legislativa e das informações existentes no processo, nos termos do artigo 3.º, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

de Agnelo Camargo Penteado. Recorre de despacho do Prefeito do Município da Capital, que lhe indeferiu pedido de revisão do lançamento do imposto territorial urbano que recau sobre uma sua propriedade. (SG-6934-47) — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, em face do parecer da Assembléia Legislativa e das informações existentes no processo";

de José de Pontes Teixeira Nogueira, funcionário da Prefeitura Municipal de Campinas. Recorre contra ato que lhe indeferiu um pedido de acréscimo de vencimento em razão do tempo de serviço. (SG-5285-47) — "Nego provimento ao recurso, em face do parecer da Assembléia Legislativa e das informações existentes no processo, nos termos do artigo 3.º, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

SECRETARIA DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, exonera, a pedido, os srs.:

Pedro Bruno do cargo de Prefeito Municipal de São Simão;
Antônio Pereira Martins do cargo de Prefeito Municipal de Serra Azul.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Cassiano Ricardo
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nomeia os srs.:

Dr. Luiz Gomes do Val para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Lins;
José de Andrade Palma para exercer o cargo de Prefeito Municipal de São Simão;